



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0004.067864/2017-28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 424/2018/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção da Aeronave Asa Rotativa (Helicóptero) prefixo HB 350B modelo Esquilo AS 350B, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria nº 79/2020/SUPEL-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 23 de junho de 2020, atentando para **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviados via e-mail pelas empresas **LÍDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL** e **HELIWORKS MANUTENÇÃO REPARO E OVERHAUL LTDA**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos das empresas foram encaminhados em momento oportuno e tempestivamente, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **20/07/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade.

2. DOS QUESTIONAMENTOS

2.1. LÍDER TAXI AÉREO S/A - AIR BRASIL

Expomos abaixo, em síntese, os questionamentos:

- 1 - Está correto o entendimento de que os preços ofertados pela contratada trata-se da taxa de administração?
- 2 - Está correto o entendimento de que o valor disponível para compra de peças não é objeto da licitação e que ele será estipulado pela Administração Pública?
- 3 - Qual o horário a ser trabalhado pelos profissionais?
- 4 - 01 inspetor e 02 mecânicos serão exigidos durante todo o contrato ou somente durante as inspeções?

- 5 - É correto o entendimento de que ao executar as inspeções calendárias, os pagamentos do valor fixo serão mantidos?
- 6 - É correto o entendimento de que as rejeições de bens/serviços ou ordens de correção deverão ser tecnicamente fundamentadas?
- 7 - Haverá espaço para a Contratada, caso necessário, fazer uso do contraditório, esclarecendo ou justificando, sobre os não-conformes da Contratante?
- 8 - A penalidade de declaração falsa não será aplicada a toda e qualquer licitante inabilitada, correto?
- 9 - Sobre os profissionais do quadro funcional, item 11.5.1.11 do edital, basta a apresentar declaração ou para habilitação deverá apresentar documentos os quais comprovem vínculo contratual?
- 10 - Qual o prazo para manifestar intenção de recurso?
- 11 - A responsabilização da Contratada dependerá da configuração do trinômio culpa, nexos causal e dano? Assim, será precedida de procedimento administrativo que possibilite à Contratada o exercício da ampla defesa?
- 12 - Solicitamos que sejam esclarecidas e disponibilizadas as normas de Segurança Patrimonial e do Trabalho.
- 13 - Está correto o entendimento de que, conforme item 17, tabela 1 e item 18.6 do edital, tais determinações ou instruções só se farão obrigatórias se compatíveis e dentro dos limites do Edital e da Lei?
- 14 - Sobre a substituição de funcionários, caso necessária, será concedido prazo razoável à Contratada para isso?
- 15 - Sobre o item 19.6 do edital, tais hipóteses ocorrerão, somente, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93?
- 16 - A regra do item 19.7 do edital deverá guardar respeito aos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93?
- 17 - Os prazos para realização dos serviços poderão ser ajustados mediante justificativa? É correto o entendimento de que os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior não implicarão em penalidades à Contratada?
- 18 - Podemos participar somente do lote 1, serviços, sem participar do lote 2, peças?

2.2. HELIWORKS MANUTENÇÃO REPARO E OVERHAUL LTDA

Transcrevemos, em síntese, os esclarecimentos da referida empresa:

- 1 - Sobre o subitem 11.5.1.1, requeremos excluir a exigência de comprovação de execução de inspeção de 300h de motor no atestado de capacidade técnica.
- 2 - Acerca do subitem 11.5.1.8, solicitamos alteração dele no sentido de adicionar como comprovação os contratos de prestação de serviços.
- 3 - Sobre do subitem 11.5.1.11, solicitamos alteração dele no sentido de adicionar como comprovação os contratos de prestação de serviços.
- 4 - No que tange o subitem 11.5.1.11, "a" e "b", solicitamos esclarecer se as declarações de experiência emitida pelos Grupamentos de Operações Aéreas de órgãos públicos serão aceitas para comprovar a experiências exigida.
- 5 - Considerando o subitem 11.5.1.14, requeremos alteração dele para adicionar a exigência mínima de inspeção de 300 horas de célula na certidão de acervo técnico conforme atestado de capacidade técnica.

3. DA DECISÃO

a) Sobre os pedidos da LÍDER TAXI AÉREO, transcrevemos abaixo a manifestação do Órgão solicitante do objeto:

- 1 - Não, o lote trata-se de taxa de administração sobre as peças.
- 2 - Sim. O que está sendo o objeto é a porcentagem sobre o *price list*.
- 3 - Segunda a sexta feira das 7:30h as 18:00h, Sábado e Domingo conforme necessidade.
- 4 - Somente neste caso, entretanto, se faz necessário a presença de um durante o Apoio Técnico Operacional.
- 5 - Exato, o Apoio Técnico Operacional será pago mensalmente com a condição do mecânico e aeronave estarem em operação. Exemplo: Se a aeronave ficar inoperante por 02 meses consecutivos , não se faz necessário a presença do Mecânico, conseqüentemente o pagamento ao Apoio Técnico Operacional.
- 6 - Sim , está correto.
- 7 - Sim , está correto.
- 8 - Este entendimento está correto.9 - Para Participação , uma declaração/compromisso atenderá.
- 10 - Conforme mencionado no item 12 do Edital, subitem 12.1 " Após a fase de HABILITAÇÃO, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será **concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002)."
- 11 - Sim, está correto o entendimento da faculdade de ampla defesa, precedente ao processo administrativo.
- 12 - Por se tratar de uma unidade militar, se faz necessário o cumprimento de segurança da unidade. Serão disponibilizados as normas para o vencedor do certame.
- 13 - Sim, está correto.
- 14 - Sim, será concedido prazo razoável.
- 15 - Sim, está correto.16 - Sim, deve estar coerente e conforme preconiza os arts. 77 a 80 da lei 8.666/93.
- 17 - Qualquer impossibilidade do cumprimento dos prazos estabelecidos, faz necessário a justificativa da empresa para análise do responsável para deliberações.
- 18 - Conforme o item 17 do Projeto Básico, critério de julgamento das propostas dar-se-a pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**. Objetivando principalmente o benefício do erário público, o critério de julgamento de menor preço global, é a melhor opção em razão dos itens possuírem uma solução integrada de serviços, sendo certo que o seu fornecimento por mais de uma empresa resulta em elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente compromete a qualidade e efetividade dos resultados para o GOA/CBMRO. Isso porquê, o parcelamento do objeto a ser licitado em diversos itens acarretará em prejuízos no que se refere à manutenção, e operacionalidade de todo o serviço. Dessa feita, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os componentes e serviços mencionados na SAMS, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente instalado. Diante de tal fato, no presente certame, na forma de Pregão Eletrônico, a adjudicação do serviço deve ser feita por ADJUDICAÇÃO GLOBAL, em conformidade com a Súmula nº 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, vez que a fragmentação em itens acarretará na perda do conjunto.

b) Sobre os esclarecimentos da HELIWORKS, transcrevemos as manifestações do CBM-FUNESBOM:

- 1 - Considerando que o GOA/CBMRO dispõe de contrato com a empresa SAFRAN, a supressão do subitem não causará prejuízo ao Grupamento aéreo, e possibilitaria uma ampla concorrência com mais

empresas.

2 - Considerando o princípio da competitividade, não há óbice em considerar os contratos de serviços como comprovação no quadro de funcionários das empresas licitantes.

3 - Considerando o princípio da competitividade, não há óbice em considerar os contratos de serviços como comprovação no quadro de funcionários das empresas licitantes.

4 - Serão admitidos declarações de experiência expeditas por outros órgãos públicos.

5 - Considerando a ampla competitividade deste certame não será acatado o referido pedido, de forma a abranger mais participantes.

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Órgão interessado, julgam-se sanados os pedidos de esclarecimentos, alterando-se os subitens 11.5.1.1, 11.5.1.8 e 11.5.1.11 do termo de referência, bem como seus respectivos subitens no edital. Considerando a data das respostas aos licitantes interessados na presente licitação, a abertura do referido certame fica remarcada para o dia **18/11/2020 às 10 horas** (horário de Brasília).

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho, 03 de novembro de 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da equipe SUPEL-KAPPA



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 03/11/2020, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014403158** e o código CRC **0D0C8EF1**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.067864/2017-28

SEI nº 0014403158